



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 407/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 223
EM 23/11 DE 2018 PÁGINA(S) 31


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA, referente ao exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 22.667/2015 (1 vol.) - Apenso nº 040.001.275/2015 (1 vol.).

Nome/Função: **Rejane Guimarães Pitanga**, Gestora, de 1º/1 a 3/4/14 e Membro do Conselho de Administração, de 1º/1 a 29/4/14; **Eliane Aparecida da Cruz**, Gestora, de 4/4 a 31/12/14 e Membro do Conselho de Administração, de 29/4 a 19/12/14; **Antônio José Rodrigues Neto**, Subsecretário de Administração Geral, de 1º/1 a 14/8/14; **Jandir Alves Teixeira**, Subsecretário de Administração Geral, de 15/8 a 31/12/14; **Fátima Aparecida da Silva Mustafá**, Subsecretária de Administração Geral- Substituta, de 8/9 a 22/9/14; **Emilson Ferreira Fonseca**, Membro do Conselho de Administração, de 1º/1 a 19/12/14; **Filipe Pena Malvar**, Membro do Conselho de Administração, de 12/6 a 19/12/14; **Joseane Barbosa da Silva**, Membro do Conselho de Administração, de 1º/1 a 19/12/14; **Francisco Rodrigues Corrêa**, Membro do Conselho de Administração, de 1º/1 a 22/12/14; **Valdemar Martins da Silva**, Membro do Conselho de Administração, de 1º/1 a 19/12/14 e **Milda Lourdes Pala Moraes**, Membro do Conselho de Administração, de 1º/1 a 12/6/14.

Órgão/Entidade: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Itens/Impropriedades identificadas: Relatório de Auditoria nº 108/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 183/185 do Processo nº 040.001.275/2015): Subitens: 1.2 - Programas de trabalho não executados ou com baixa execução; 2.1- Falta de capacidade quanto ao acompanhamento e fiscalização dos convênios pelos executores.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais responsáveis do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

- I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar **regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis anteriormente indicados em razão das falhas retromencionadas;



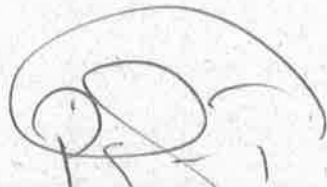
II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis aclma nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5087, de 13 de novembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.


Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator



ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente



CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte